

LEI Nº 2.886, DE 21 DE JUNHO DE 1989

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 280.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria do SAAS - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - um crédito suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzados novos) destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias com as quantias que menciona, a saber:

1	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ		
1.1	- SETOR ADMINISTRATIVO		
111	- Pessoal Civil	R\$	303.900,00
1111	- Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
1112	- Outros Serviços Encargos	R\$	1.000,00
1252	- Pensionistas	R\$	1.000,00
1.2	- SETOR FINANCEIRO		
111	- Pessoal Civil	R\$	8.000,00
1112	- Outros Serviços Encargos	R\$	11.000,00
1.3	- SETOR TÉCNICO		
111	- Pessoal Civil	R\$	30.000,00
1120	- Material de Consumo	R\$	10.000,00
1132	- Outros Serviços Encargos	R\$	80.000,00
4110	- Sistemas de Água	R\$	80.000,00
4120	- Sistemas de Esgoto	R\$	40.000,00
	TOTAL	R\$	280.000,00

ARTIGO 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo 1º desta correrá por conta do exercício de arrecadação a se verificar no presente exercício.

LEI Nº 2.885, DE 21 DE JUNHO DE 1.989

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo fazo saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

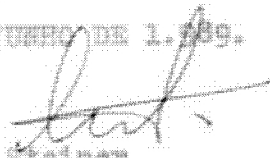
ARTIGO 1º - Os valores constantes do Anexo B, da Lei nº 2.881, de 02 de junho de 1.989, ficam alterados na base de 20% - vinte por cento - sobre os valores em vigor.

ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior abrangerá os servidores da Câmara Municipal, os inativos a cargo da Municipalidade, bem como os servidores da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE -, com exceção dos servidores que prestam serviços nos termos do convênio relativo ao Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual - PROMDEPAR -, cuja alteração de vencimentos será de acordo com os cargos e salários pagos pelo próprio Estado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na reprodução a partir de 1º de junho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE JUNHO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE JUNHO DE 1.989.


Antonio da Costa Aranha
Diretor